



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024

CREDENCIAMENTO

001/2024

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO

O objeto desta licitação é o Credenciamento das Escolas da Rede Particular de Ensino para a oferta de vagas aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A partir de 26/03/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

- Sítios para consultas ao edital e divulgação de informações: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.
- Esclarecimentos: através do E-MAIL licitacacaopmvr@gmail.com.
- Referência de tempo: Horário de Brasília.

Visconde do Rio Branco, 11 de março de 2024.

Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

Torna-se público que o Município de Visconde do Rio Branco, por meio do setor de licitações, sediado à Praça 28 de Setembro, s/n, centro, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento das Escolas da Rede Particular de Ensino para a oferta de vagas aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Cada escola da rede particular de ensino poderá se credenciar para um ou mais itens (uma ou mais “turmas”- conforme definido no termo de referência).
- 1.3. Da justificativa: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.4. Recursos Orçamentários: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados na minuta do contrato ou termo de referência.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os interessados poderão entregar os documentos (em envelope lacrado) no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, sediado à Praça Vinte e oito de Setembro, s/n, Centro, para o credenciamento, a partir do dia 26/03/2024, em dias úteis, das 8h às 16h.

- 2.1.1. O envelope de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item neste edital ou no termo de referência e anexos. Os arquivos anexados, deverão ser legíveis e devidamente nomeados.
- 2.1.2. Toda documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega e deverá ser apresentada conforme ordem indicada neste edital ou termo de referência.
- 2.2. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.3. O período para a entrega dos documentos e proposta inicia-se com a publicação deste Edital. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, conforme consta no edital.
- 2.4. **A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.**
- 2.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 2.6. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco-MG <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

3.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos credenciados no endereço eletrônico <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> site da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG.

3.5. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem **corretamente** os documentos exigidos neste edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente no setor de Licitações e Contratos ou, ainda, através do e-mail licitacaopmvrb@gmail.com.

4.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> e encaminhado via e-mail.

5. DA PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Instituições Privadas Educacionais:

5.2. Que estejam localizadas no Município de Visconde do Rio Branco - MG;

5.3. Que tenham como atividade a educação infantil/creche e ensino fundamental I regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil e fundamental, conforme normas da na resolução nº 496, de 21 de dezembro de 2023 do Conselho Estadual de Educação/ Minas Gerais.

5.4. Que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de ato oficial expedido pelo órgão/ autoridade competente;

5.5. Comproven dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do presente credenciamento.

Nos termos da tabela abaixo:

	FAIXA ETÁRIA	QTD/ UND/ Mês	VALOR UNITÁRIO Mensal	VALOR TOTAL (R\$)	Vagas ofertadas.
BERÇÁRIO Integral	6 a 11 meses	12	R\$ 1000	R\$ 12.000	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MATERNAL I Integral	1 ano (completo até 31 de março)	12	R\$ 1000	R\$ 12.000	3
MATERNAL II- Integral	2 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 1000	R\$ 12.000	3
MATERNAL III- Integral	3 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 1000	R\$ 12.000	3
Maternal III	3 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
1º PERÍODO	4 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
2º PERÍODO	5 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
1º Ano	6 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
2º Ano	7 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
3º Ano	8 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
4º Ano	9 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3
5º Ano	10 anos (completos até 31 de março)	12	R\$ 500	R\$ 6.000	3

O Prazo de vigência do (s) Contrato (s) provenientes deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.6. Os documentos necessários à habilitação devem estar impressos e deverão ser apresentados em original, ou por cópias ou apresentação do documento original, para autenticação prévia por servidor do setor de Licitações e contratos.

5.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5.8. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5.9. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

5.10. Os credenciados receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no Termo de Referência (Anexo I).

5.11. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.12. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.13. Será firmado Termo de Credenciamento, conforme Anexo VI, para todas as Instituições que atenderem as exigências de habilitação.

5.14. O credenciamento após o prazo inicial, constante no subitem anterior, não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5.15. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação via e-mail aos credenciados e disponibilizados no site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> O prazo para interposição do recurso é de até 03 (três) dias úteis.

5.12. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos de habilitação serão de acordo com o informado no Termo de Referência, no item *EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO*.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada requerente serão examinados pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão Técnica instituída pela Secretaria de Educação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Os Documentos de Habilitação Jurídica serão analisados pelo Agente de Contratação e os Documentos de Habilitação Técnica serão analisados pela Comissão Técnica, que decidirão:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da Requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3. É facultada ao Agente de Contratação e/ou a Comissão Técnica a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, o Agente de Contratação e/ou a Comissão Técnica notificará o interessado para que, no prazo de 3 (três) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.4.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.5. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.6. As requerentes habilitadas pelo Agente de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para distribuição de vagas.

7.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.8. Os documentos referentes a qualificação técnica serão encaminhados na íntegra a Comissão Técnica, para análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.8.1. Os documentos deverão ser devolvidos ao Agente de Contratação intactos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a análise acompanhada da Ata de Reunião devidamente assinada por todos os membros e demais documentos necessários.

7.9. A Ata Final contendo o julgamento do Agente de Contratação e da Comissão Técnica, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), serão disponibilizados no site do Município de Visconde do Rio Branco <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>, no mesmo link em que o Edital estará disponível e publicada.

7.10. A Ata Final será disponibilizada no site do Município de Visconde do Rio Branco-MG <www.viscondedoriobranco.mg.gov.br> no mesmo link em que o Edital estará disponível.

7.11. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

7.12. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.13. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.14. A Secretaria Municipal de Educação reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.15. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.16. O resultado do credenciamento será publicado no site do Município de Visconde do Rio Branco www.viscondedorio Branco.mg.gov.br.

7.6. DA VISITA TÉCNICA

7.6.1. A Secretaria de Educação poderá a qualquer tempo, realizar visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, mediante agendamento prévio a Credenciada e desde que observado a ampla defesa e contraditório, caso o laudo aponte irregularidades e/ou inconsistências na prestação de serviços.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

8.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação no endereço de e-mail: licitacaopmvr@gmail.com.

8.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

8.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

8.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nestes itens.

8.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.2. RECURSOS

8.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

9.1. Este edital de credenciamento gera uma mera expectativa de prestação dos serviços, sendo que cada item(vaga) será solicitado de acordo com critérios e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A seleção para distribuição das vagas, entre os habilitados, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, ordem de chegada dos pedidos e distribuição equitativa, nos seguintes termos:

a) No caso do número de interessados habilitados forem inferiores às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão selecionados para a assinatura do Termo de Credenciamento, diante da necessidade do Município e da disponibilidade de dotação orçamentária destinada;

b) No caso do número de interessados habilitados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante os seguintes critérios:

I. Distribuirá aos interessados habilitados, equitativamente, o número total de vagas dos atendimentos pretendidos e desejados pelo Município por zoneamento;

II. Caso haja habilitados interessados no mesmo zoneamento, as vagas serão distribuídas igualmente para as escolas privadas;

III. Caso o interessado não detenha capacidade técnica instalada suficiente ao número de vagas que lhe caiba, este assumirá as vagas condizentes com sua capacidade total e as remanescentes serão equitativamente distribuídas entre os demais interessados, segundo sua capacidade técnica instalada, e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas pretendidas pelo Município, no período de vigência do Termo de Credenciamento.

IV. Na hipótese da distribuição equitativa das vagas aos interessados advier vaga remanescente, esta será distribuída ao interessado que efetuou o pedido em primeiro lugar e assim sucessivamente.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições de manutenção de habilitação. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2. O Termo de Credenciamento, será enviado via e-mail, para ser assinado, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.063/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

10.3. A convocação será feita através de e-mail, publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e endereço eletrônico da Prefeitura de Visconde do Rio Branco-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.5. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a Secretaria Municipal de Educação requerer os serviços objeto do Credenciamento;

10.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão e ao setor de licitações os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

10.8. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento a ser firmado com o Município de Visconde do Rio Branco-MG.

10.9. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Secretaria Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

10.10. Os Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocados para assinarem Termo de Credenciamento, bem como durante todo o período de execução do credenciamento firmado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

11.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

12.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

12.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

12.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Secretaria de Educação.

12.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

12.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria de Educação, rejeição de vagas que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

12.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

12.6.1. Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital e/ou no termo de referência, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

12.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas



credenciadas;

- 12.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcialmente, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;
- 12.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 12.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;
- 12.6.6. Realizar dissolução da sociedade;
- 12.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;
- 12.6.8. Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria de Educação, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 12.7. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.
- 12.7.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.
- 12.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.
- 12.9. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

13 DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O presente credenciamento dar-se-á com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

13.2. A execução obedecerá as disposições do termo de referência.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida subcontratação dos serviços.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. DA CONTRATANTE:

- 16.1.1. Realizar o encaminhamento das crianças que aguardam vaga, às instituições credenciadas para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas neste edital e termo de referência.
- 16.1.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.
- 16.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada, nos termos constantes no Edital e Termo de Referência.
- 16.1.4. Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 30 (trinta dias), de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;
- 16.1.5. Comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 16.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;
- 16.1.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 16.1.8. Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação e;



16.2. DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- 16.2.1. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.2.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.2.3. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis/pais pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.
- 16.2.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos deste edital.
- 16.2.5. Providenciar os ajustes solicitados pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.
- 16.2.6. Executar os serviços previstos no objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.
- 16.2.7. Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 16.2.8. É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, **sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.**
- 16.2.9. A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.
- 16.2.10. Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.8. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

18. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 18.1. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de crianças atendidas mensalmente e encaminhadas por meio de relatório mensal para Secretaria Municipal de Educação.
- 18.2. Os serviços serão faturados entre os meses de competência janeiro a dezembro do ano letivo, sempre proporcional ao tempo de atendimento e o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal de frequência emitido pela instituição de ensino e declaração mensal de frequência, assinada pelos pais ou responsáveis, ambos para a Secretaria Municipal Da Educação.
- 18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



18.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

18.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

18.6. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

18.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.8. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

18.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

18.10. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Visconde do Rio Branco não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.11. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá nova contagem do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

18.12. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.13. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, os preços dos referidos serviços ficam vinculados aos preços unitários constantes do respectivo Termo de Referência, ou seja, o aditamento do Termo obedecerá os preços já praticados à época de sua formalização;

18.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

18.15. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

18.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. GESTOR DO CONTRATO: **Noelza de Cássia Jorge**, professora da educação básica, matrícula: 10380, e-mail: noelzaci@gmail.com tel: (32) 988983041.

19.2. FISCAL DO CONTRATO: **Natalia de Melo Fonseca Ferraz**, professora da educação básica, matrícula: 9483, e-mail: natalia-ferrz@educacao.mg.gov.br, tel: (32) 999078933.

19.3. A Gestão do Termo de Credenciamento, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visa garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

19.4. A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

20.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
- 20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
- 20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao Agente de Contratação, comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.
- 21.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 21.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 21.6.1. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.
- 21.7. Em face à precariedade deste procedimento, a Secretaria de Educação poderá, a qualquer momento, cancelar/revogar este credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas legislações pertinentes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 21.8. A Secretaria de Educação poderá prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

21.10. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do agente de contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

21.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.12. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

21.13. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

21.14. As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão deste do sistema de credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de notificação extrajudicial e processo administrativo.

21.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

21.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao agente de contratação, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min ou pelo e-mail: licitacaopmvrb@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sítio da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.

22. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo De Declarações Obrigatórias;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração para ME, EPP E MEI;
- e) Anexo V – Modelo de Relatório das Propostas a serem realizadas;
- f) Anexo VI – Termo de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Requisitos Visita Técnica;
- h) Anexo VIII - Termo de Adesão.

Visconde do Rio Branco-MG 11 de março de 2024.

Grace Lucy Godinho Pêgas Nascimento
Secretária Municipal De Educação